

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**  
**DIARIO OFFICIAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 27

S. PAULO

SABBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1927

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 2.186 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1926 (1)

*Fica a Força Publica do Estado de São Paulo para o exercicio de 1927*

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo, compôr-se-á, para o exercicio de 1927, de 9.228 homens, distribuidos por:

- Um commando geral;
- Sete batalhões de infantaria;
- Um batalhão escola;
- Dois regimentos de cavallaria;
- Um batalhão de bombeiros-sapadores;
- Um curso especial militar;
- Uma secção de capturas;
- Uma esquadrilha de aviação;
- Um pelotão de inspecção;
- Um corpo de saúde;
- Uma banda de musica;
- Uma repartição do material;
- Um quadro annexo; e
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas serão os fixados nas tabellas annexas.

§ 1.º — Os coroneis commandantes de unidades, promovidos nos termos da lei n. 1.981, de 17 de Outubro de 1924, perceberão mensalmente o ordenado de 1:000\$000 e a gratificação de 500\$000.

§ 2.º — Os intendentes, promovidos por effeito da referida lei a primeiros-tenentes, terão os vencimentos correspondentes ao posto a que foram promovidos.

§ 3.º — A's praças das unidades de guarnição da Capital, Santos e Campinas, será abonada, a titulo de auxilio a importancia de 20\$000 mensaes.

Artigo 4.º — As praças perceberão o premio de 12\$000 mensaes, quando engajadas e de 18\$000, tambem mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — As praças que forem arvoradas em auspesadas, cujo numero será sempre inferior ao de cabos, perceberão a gratificação de 6\$000 mensaes.

Artigo 6.º — É fixada em 1\$800 a diaria de alimentação das praças.

§ unico — Nas localidades em que o preço da alimentação fór superior ao fixado, será abonada a cada praça a differença, a titulo de indemnização, até o limite maximo de 1\$500 por dia.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, o Commandante Geral terá mensalmente a quantia de 1:000\$000. Pelo mesmo titulo, poderá ser fornecida a diaria de 15\$000 aos officiaes

e a de 2\$500 ás praças, quando em diligencia fóra do seu aquartelamento.

§ unico — Para o effeito dessa ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do Commando Geral.

Artigo 8.º — O numero de aspirantes a officiaes não poderá exceder de 50, percebendo os vencimentos mensaes de 360\$000.

Artigo 9.º — Os inferiores e praças, quando trabalharem como artífices, terão as seguintes diarias:

- a) chefe ou encarregado de officina, 2\$000;
- b) mestre de serviço, 1\$000;
- c) operario, 800.

§ unico — Os que forem classificados como artífices terão, os inferiores uma gratificação de 1\$000 por dia de trabalho, e 800 as demais praças.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS.  
Bento Bueno.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica — Directoria da Justiça e Contabilidade — 2.ª Secção, aos 21 de Dezembro de 1926. — O director, Carlos Villalva.

**Commando Geral**

PESSOAL.	VENCIMENTOS		
	Mensaes de cada um	de cada um	de todos
1 Coronel commandante geral	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Estado-maior			
1 Tenente-coronel assistente	1:350\$000	16:200\$000	16:200\$000
1 Major secretario	1:050\$000	12:600\$000	12:600\$000
1 Capitão thesoureiro	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
1 Primeiro tenente auxiliar do assistente	750\$000	9:000\$000	9:000\$000
1 Primeiro tenente ajudante de ordens	750\$000	9:000\$000	9:000\$000
1 Primeiro tenente auxiliar do secretario	750\$000	9:000\$000	9:000\$000
1 Segundo tenente auxiliar do secretario	600\$000	7:200\$000	7:200\$000
1 Segundo tenente intendente archivista	820\$000	7:440\$000	7:440\$000
Estado-menor			
1 Sargento ajudante amanuense	368\$000	4:416\$000	4:416\$000
2 Primeiros sargentos amanuenses	312\$000	3:744\$000	7:488\$000
12 Segundos sargentos amanuenses	282\$000	3:384\$000	40:606\$000
1 Terceiro sargento amanuense	258\$000	3:096\$000	3:096\$000
4 Cabos ordenanças	228\$000	2:736\$000	10:944\$000
14 Soldados serventes	190\$000	2:280\$000	31:920\$000
Quadro annexo			
1 Tenente-coronel chefe da Casa Militar do presidente do Estado	1:350\$000	16:200\$000	16:200\$000
1 Major ajudante de ordens do secretario da Justiça	1:050\$000	12:600\$000	12:600\$000
1 Capitão ajudante de ordens do presidente do Estado	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
1 Capitão ajudante de ordens do secretario da Justiça	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
47	Somma		254:112\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS.  
Bento Bueno.

(1) Publicada 3.ª vez por ter sahido com incorrecções